

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Altera o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 017/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 017/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. (...)"

Parágrafo Único. Observado o cálculo previsto no caput do art. 19, as cotas poderão resultar em valor inferior a um salário-mínimo, inclusive a do último pensionista quando cessadas as demais, procedendo-se ao devido recálculo; ressalva-se, contudo, que, inexistindo outra fonte de renda formal para o único dependente ou último cotista, o benefício de pensão por morte não poderá ser fixado em valor inferior ao salário-mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, 05 de março de 2026.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que propõe a alteração do parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 017/2024, que dispõe sobre as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brasileira – PI.

A proposta tem por finalidade conferir maior clareza, segurança jurídica e adequação técnica à regra de cálculo das cotas da pensão por morte, especialmente quanto à possibilidade de fixação de valores inferiores ao salário-mínimo nas hipóteses de rateio entre dependentes, observando-se o cálculo previsto no art. 19 da referida Lei.

A redação proposta deixa expressamente consignado que, havendo mais de um dependente, as cotas-partes poderão resultar em valor inferior ao salário-mínimo, em razão do fracionamento do benefício, situação juridicamente admitida no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103.

Por outro lado, o projeto também resguarda a proteção social mínima ao estabelecer que, inexistindo outra fonte de renda formal para o único dependente ou último cotista, o benefício de pensão por morte não poderá ser fixado em valor inferior ao salário-mínimo, preservando-se, assim, o caráter alimentar da prestação previdenciária e a dignidade do beneficiário, porém, na existência de outra fonte de renda formal, a pensão por morte poderá ser inferior ao salário mínimo

Importante destacar que a medida contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, princípio constitucional indispensável à sua sustentabilidade, ao mesmo tempo em que assegura tratamento justo e proporcional aos dependentes dos segurados.

Dessa forma, a alteração proposta harmoniza responsabilidade fiscal, observância às normas constitucionais vigentes e proteção social adequada, promovendo maior segurança jurídica na aplicação da legislação previdenciária municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, 05 de março de 2026.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

